

**ERRATA** À ATA DA SEGUNDA SESSÃO PRIVADA PARA ULTIMAR O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO RELATIVAS À CONCORRÊNCIA Nº 017/2020.

Por este instrumento retificamos a ata retro mencionada que passa a vigorar com o seguinte texto:

<u>onde se lê:</u> "Novamente o Presidente abriu a palavra para que os representantes se manifestassem, sendo que os mesmos declinaram e fizeram a renúncia expressa da Interposição de Recurso e como nada mais houvesse a ser tratado, a sessão foi encerrada e a Ata lavrada, lida e assinada por todos os presentes."

<u>leia-se</u>: "Por não haver mais nada a tratar, o Presidente, declarou encerrada a reunião e a Ata lavrada, lida e assinada por todos os presentes, mandando publicar esse resultado no Diário Oficial do Estado do Pará."

Em obediência ao princípio da autotutela e baseado no Artigo 43 §§, esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, informa que houve um erro material de digitação na Ata. Não houve a presença de nenhum licitante na sessão, posto que a mesma é privada, isto é, realizada internamente pelos membros da Comissão.

Segue transcrita, na integra, a ata da segunda sessão privada para ultimar o julgamento das propostas de preços relativos à CONCORRÊNCIA Nº 017/2020 realizada no dia 01/02/2021, já contemplando a retificação ora realizada.

Belém. 12 de fevereiro de 2021.

VICTOR ROCHA DE SOUZA

Presidente da C.P.L.

JOÃO MARCELO G. DE ALMEIDA

Membro da C.P.L

FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ

Membro da C.P.L



ATA DA SEGUNDA SESSÃO PRIVADA PARA ULTIMAR O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS RELATIVAS À CONCORRÊNCIA Nº 017/2020.

Às 10:00 horas do dia 01 de fevereiro de dois mil e vinte e um, no Auditório da SETRAN, localizada no Edifício Sede à Av. Almirante Barroso, nº 3639, 2º andar, nesta cidade, reuniram-se os seguintes membros da Comissão Srs. VICTOR ROCHA DE SOUZA, JOÃO MARCELO GOBITSCH DE ALMEIDA e FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ, designados pela Portaria nº 80 de 13/07/2020 - SETRAN, publicada no Diário Oficial nº 34.280, página 38, de 14 de julho de 2020, sob a presidência do primeiro, para ultimar o julgamento dos documentos de habilitação relativos à CONCORRÊNCIA nº 017/2020, do processo nº 2020/437817, cujo objeto trata do seguinte:

Conservação da PA-151 (Lote I), trecho: Ent. Pa-263 (Breu Branco) / Ent. PA-150 (Jacundá), sub-trecho: Ent. PA-263 (Breu Branco) / Rod. PA-151 - km 65,50, na Região de Integração Lago Tucuruí, sob a jurisdição do 5º Núcleo Regional.

Na análise das propostas financeiras das empresas licitantes, a Comissão após desclassificar as empresas: verificação. resolve TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, tendo em vista que em sua proposta financeira a empresa cometeu algumas inconsistências insanáveis, tais como: apresentou preços diferentes para a mesma mão de obra, exemplo: Servente: R\$ 6,34 (pag. 011), R\$ 7,37 (pag. 012), R\$ 6,07(pag. 013); neste caso, a correção seria utilizar o menor valor apresentado, porém, essa correção alteraria o valor global da proposta, o que é totalmente irregular; a empresa não apresentou as composições auxiliares, desta forma a empresa apresentou sua proposta em desacordo com o item VIII -PROPOSTA FINANCEIRA; HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI, pois a empresa, na página 21, subitem 3.4 – CBUQ Capa de rolamento AC/SC, a composição apresentada é a de usinagem de CBUQ. Não contempla a composição principal de CBUQ onde temos os equipamentos de: trator agrícola, rolo compactador tanden autoprop. 10,2 t, rolo compactador autoprop. 25 t, Vassoura mecânica, Vibro-acabadora de asfalto, caminhão basculante n10 m3. Faltando, também na composição, os transportes de areia, seixo e o da massa pronta até o local de aplicação; o cimento Portland cp-II 32 aplicado na composição do subitem - 1.2 Instalação do canteiro é de R\$ 0,49/Kg e nas composições restantes dos itens de planilha estão com o preço de R\$ 0,59/Kg. O que

Ju



acarretará em mudança em seu valor global; Nas composições principais apresentadas no item 4 - Serviços de Drenagem e obras de arte corrente, não foram considerados os transportes de : areia, seixo, pedra e do tubo. Diante do exposto, a empresa apresentou proposta em desacordo com o item VIII - PROPOSTA FINANCEIRA. CLASSIFICAR as propostas das empresas CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, D FÁTIMA CONSTRUTORA LTDA, ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA e CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, tendo em vista que elas apresentaram suas propostas de acordo com o item VIII - PROPOSTA FINANCEIRA e decidiu classificá-las, conforme Quadro Comparativo de Preços em anexo, que para todos os fins é parte integrante desta ata. O critério utilizado para classificação foi o de MENOR PRECO GLOBAL. Tendo em vista a classificação, a Comissão decidiu declarar vencedora desta licitação a empresa TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, que propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de R\$ 13.586.448,10 (TREZE MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS MIL, QUAROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS), valor este 12,10% (doze por cento e dez centésimos) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 12 (doze) meses. Por não haver mais nada a tratar, o Presidente, declarou encerrada a reunião e a Ata lavrada, lida e assinada por todos os presentes, mandando publicar esse resultado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Em, 12 de fevereiro de 2021.

VICTOR ROCHA DE SOUZA

Presidente da C.P.L.

JOÃO MARCELO G. DE ALMEIDA

Membro da C.P.L

FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ

Membro da C.P.L



# QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS CONCORRÊNCIA Nº 017/2020.

EMPRESA	VALOR (R\$)	%	PRAZO (MESES)	CLASSIFICAÇÃO
TERCON	13.586.448,10	-12,10	12	1º CLASSIFICADA
D. FÁTIMA	13.895.668,95	-10,10	12	2º CLASSIFICADA
CONSTRUFOX	14.637.288,03	-5,30	12	3° CLASSIFICADA
ENGEFORT	15.179.961,64	-1,79	12	4° CLASSIFICADA
TAPAJÓS	11.516.856,75	-25,49	12	DESCLASSIFICADA
HB20	14.362.922,79	-7,08	12	DESCLASSIFICADA

PREÇO ESTIMAL R\$
MENOR PREÇO

15.457.091,51

-12,10 % DO ESTIMADO